



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.o 171

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Itaquiraí, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte

Lei-

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - os cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Itaquiraí-Ms., serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - aos cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, e 4 do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano de cargos e Vencimentos abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas se os cargos de execução funcional e profissionais de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

Art. 3º - O quadro permanente da Câmara Municipal de Itaquirai-MS., terá a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a.- Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores-DAS.
- b.- Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata-ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a.- Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário-DAI.

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

- a.- Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior-TNS
- b.- Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional-STO.
- c.- Grupo Ocupacional 6 - Apoio Administrativo-ADM.
- d.- Grupo ocupacional 7 - Serviços Auxiliares-SAX.

Art. 4º - Os cargos que compõe os grupos ocupacionais com suas classes e padrões de vencimentos são os dimensionados nos Anexos I e II desta Lei.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano, de cargos e Vencimentos considerar-se-á.

I - CARGO - O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou contribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.

II - CARGOS EM COMISSÃO - O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro da Câmara ou do próprio quadro, designado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA - O conjunto de deve

R.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 03

res, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal de quadro da Câmara designado para tal mister.

IV - ENQUADRAMENTO - colocação do quadro com seu ocupante nos graus ocupacionais previstos neste Plano por:

a.- Transposição - a passagem de um quadro a tual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo quadro instituído por esta Lei.

b.- Transformação - a alteração de titulação e atribuições do cargo com seu ocupante.

c.- Transferência - a passagem do quadro a tual para o novo quadro instituído por este Plano de Cargos.

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL - a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo.

VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL - a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.

VII - ASCENSÃO FUNCIONAL - a passagem de um Padrão para outro hierarquicamente superior de outro cargo, na linha definida de Carreira.

VIII - CLASSE - a amplitude funcional do cargo nos entido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

IX - GRUPO OCUPACIONAL - umconjunto de Cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

X - PADRÕES SALARIAIS - Os Níveis de retribuições no novo Quadro.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 04

Art. 6º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível e hierarquia do Poder Legislativo.

Art. 7º - As funções Gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo Direção, Assessoramento, Estudo, Coordenação e Controle de Execução das atividades a fins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração Superior.

Art. 8º - Os diversos Cargos que compõe respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5 e 6 são de Execução funcional, e Profissional de Todos os Níveis e Qualquer Natureza e, compõe a força de trabalho efetiva da Câmara para o exercício pleno de suas atividades, meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º - A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimento e comissão- Grupo Ocupacional 1 e 2 é constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

Art. 10 - Os valores das funções gratificadas - Grupo Ocupacional 3 - são constantes da Tabela 3, Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das Funções Gratificadas é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Rui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

fls. 05

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11 - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis e qualquer Natureza que compõe os Grupos Ocupacionais 4, 5 e 6 são as constantes da Tabela 4, Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12 - O Pessoal da Câmara Municipal de Itaquiraí-MS., constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado por transposição em estreita observância ao princípio da isonomia podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliatório, a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas Classes e Referências iniciais dos respectivos Cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Parágrafo Único - Quando a parcela de atribuição do servidor a ser absorvida pelo novo vencimento em decorrência de seu enquadramento for superior ao valor da referência inicial da Classe A da Categoria Funcional em que deva ser incluída, a Transferência ou Transposição, excepcionalmente será feita para a Referência e Classe de valor mais próximo daquele parcela.

Art. 14 - Constituirão "Clientela Originária" o novo sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando cargo de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano, e serão enquadrados por Transposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

fls. 06

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por Transformação, feitas as transferências para o novo sistema observadas a existência de vagas e a conveniência da administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02(dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 16 - Constituirão "clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da administração, e, ainda, ter o concorrente pelo menos 02(dois) anos de efetivo prestados ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo o servidor interessados e manifestará através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

Art. 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária" seguida da "Clientela Secundária" e por fim "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal, a pós ter conhecimento de seu enquadramento, em se sentindo prejudicado terá um prazo de 30(trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

fls. 07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 18 - O Sistema de Carreira consolidar-se-á sob forma de Progressão, Promoção e Ascensão Funcional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 - A Progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente da existência de vaga, observado o interstício não superior a 02(dois) anos, condicionado, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - A Promoção Funcional é a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior de um mesmo Cargo e se dará na dependência de existir vaga da seguinte forma:

I - NO CASO DE ANTIGUIDADE - após o concorrente permanecer 12(doze) anos na classe anterior;

II - NO CASO DE MERECIMENTO - após o concorrente permanecer pelo menos 05(cinco) anos na Classe anterior.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, as disponibilidades dos Cargos relativamente à fixação da lotação será a seguinte:

- Classe "A" - 50%(cinquenta por cento).
- Classe "B" - 30%(trinta por cento)
- Classe "C" - 20%(Vinte por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 08

§ 2º - Para efetivação da Promoção Funcional 50%(cinquenta por cento) das vagas disponíveis, são para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 50%(cinquenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

§ 3º - A seleção dos servidores para a promoção Funcional por merecimento será procedida pela Avaliação de Desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionados limites de vagas nas respectivas Classes, os casos de empate que venha a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e 'ordem - o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Câmara e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO III

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 21 - A Ascensão Funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última Referência da Também Última Classe do seu cargo, observando o interstício mínimo de permanência dessa Referência de 02('Dois) anos, condicionada, entretanto, a existência de vaga na Classe inicial' do Cargo, na linha definida de Carreira.

Parágrafo Único - para os efeitos desse artigo além da existência de vaga, o servidor se obriga a comprovação de sua qualificação, e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo no caso de empate, o critério consubstanciado, no § 4º, do Art. 20, dessa Lei.

SEÇÃO IV

DA INTERRUPÇÃO DO INTERSTÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 09

Art. 22 - Para os efeitos do sistema de Carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos ocorridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I - licença por perda de vencimento
- II - Suspensão disciplinar
- III - viagem ao exterior; sem ônus para a Câmara, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde;
- IV - Nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente para aposentadoria.

CAPÍTULO VII DO QUADRO ESPECIAL

Art. 23 - Fica criado o Quadro Especial da Câmara Municipal de Itaquiraí-MS., que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal regulamentará o concurso por decreto.

§ 2º - O enquadramento dos Servidores estáveis dentro desse novo Plano de Cargos e Vencimentos, será conforme o estipulado no Capítulo V dessa Lei.

§ 3º - Os servidores não contemplados com estabilidade passarão a ocupar os Cargos desse novo Plano, idêntico ao anteriormente ocupado, só com alguma alteração de denominação, e, serão enquadradados nas classes e Referências iniciais, até a realização do Concurso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 10

Art. 24 - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal de Itaquiraí-MS., será feito nos termos do Capítulo V, desta Lei, considerados os estudos das situações funcionais "per capita" e sua avaliação.

Art. 25 - O provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, assim como as designações para as funções gratificadas.

Parágrafo Único - Serão designados para as funções ratificadas servidores públicos municipais ou de outros Municípios e de suas autarquias, posto à disposição da Câmara Municipal.

Art. 26 - Os servidores do Quadro da Câmara Municipal, quando designados para Cargo em comissão, e sendo mais vantajosos poderão optar pelos vencimentos de seus cargos, sendo-lhes assegurados nesse caso a gratificação de representação.

Art. 27 - As Tabelas e Quadros constantes desse Plano constituem parte integrante do seu texto cabendo ao Poder Legislativo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e grupos Ocupacionais, observados os critérios e diretrizes, fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 28 - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos ítems I, II e III do Art. 3º desta Lei, desde que o ato não implique em aumento de despesas.

Art. 29 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios, previstos no orçamento-programa para o presente exercício, e de créditos suplementares que se fi-

Rew.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

fls. 11

Estado de Mato Grosso do Sul

zerem necessários no decorrer do exercício financeiro.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 1991.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - PLANO DE CARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS.

Tabela 1 - CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO-DAS

SÍMBOLO	Vencimento Base	%	Representação							TOTAL	
			R	E	M	U	N	E	R	A	
DAS - 1	Cr\$ 189.000,00	100									Cr\$ 189.000,00
DAS - 2	Cr\$ 189.000,00	50									Cr\$ 94.601,44

Cr\$ 378.405,74



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI-MS.

Tabela 2 - CARGOS EM COMISSÃO

Grupo ocupacional 2 - ASSISTÊNCIA

DIRETA E IMEDIATA-ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	%	REPRESENTAÇÃO					TOTAL
			R	E	M	U	N	
ADI	Cr\$ 61.525,38	50			Cr\$ 30.762,69			Cr\$ 92.288,07
ADI	Cr\$ 40.000,00	30			Cr\$ 12.000,00			Cr\$ 52.000,00

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
DAS-1	Secretário Geral	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória.	07 hrs.	01
AS-1	Assessor Parlamentar	Nível Superior Completo	07 hrs.	01
DAS-1	Chefe de Gabinete	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória.	07 hrs.	01
DAs-2	Diretor de Departamento	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória.	07 hrs.	01

Ron



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
DI-1	Secretaria I	2º Grau completo comcurso de Secretariado ou capacidade pública notória.	07 hrs.	01
DI-2	Secretaria II	1º Grau completo ou capacidade pública notória.	07 hrs.	01

Rm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
DAI-1	Chefe de Divisão	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	07hrs.	04

Ruv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
NS	Contador	Nível Superior Completo	07 hrs.	01

Rm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS.

GRUPO OCUPACIONAL 5 - APOIO ADMINISTRATIVO-ADM.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Completo e CRC	07 hrs.	01
ADM	Assistente Administrativo	1º Grau Completo	07 hrs.	01
ADM	Agente Administrativo	7ª Série do primeiro grau	07 hrs.	03
ADM	Programador	2º Grau completo com curso prático	07 hrs.	01
ADM	Digitador	1º Grau Completo	07 hrs.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS AUXILIARES-SAX

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
SAX	Copeira	Alfabetizado	07 hrs.	01
SAX	Servente	Alfabetizado	07hrs.	01
SAX	Zelador	Alfabetizado	07 hrs.	01
SAX	Motorista	Alfabetizado com habilita-		
		ção.	07 hrs.	01
SAX	Telefonista	6ª Série do Primeiro Grau	07 hrs.	01
SAX	Recepcionista	6ª Série do Primeiro Grau	07 hrs.	01
SAX	Guarda	Alfabetizado	07 hrs.	01

Bur

GRUPO OCUPACIONAL 4.5.6.7 e 8 - Cargo de Execução Funcional e Profissional de todo níveis e qualquer natureza

TABELA 4 - Cargos de Provimento Efectivo

A	B										C						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
24.008,35	24.488,52	24.976,27	25.477,83	25.987,38	26.507,12	27.037,26	27.578,02	28.152,58	28.692,16	29.266,02	29.851,33	30.448,35	31.057,32	31.678,49	32.312,06	32.952,29	33.617,46
40.013,92	40.814,19	41.630,06	42.463,06	43.312,54	44.178,58	45.062,15	45.963,37	46.882,64	47.820,29	48.776,70	49.752,23	50.747,29	51.762,25	52.797,47	53.853,42	54.930,50	56.029,10;
49.617,26	50.609,59	51.621,78	52.654,23	53.707,31	54.788,47	55.877,09	56.994,63	58.154,53	59.297,21	60.483,17	61.692,83	62.926,68	64.185,21	65.468,93	66.778,30	68.113,87	69.476,15
61.525,36	62.755,90	64.011,02	65.291,24	66.597,07	67.929,01	69.287,59	70.673,35	72.086,82	73.528,57	74.999,14	76.499,11	78.022,11	79.589,69	81.181,50	82.805,11	84.461,21	86.150,44
76.291,49	77.817,31	79.373,65	80.961,14	82.580,35	84.231,96	85.916,62	87.634,96	89.387,64	91.175,41	92.998,92	94.858,90	96.756,08	98.691,20	100.665,02	102.678,33	104.731,90	106.826,51
94.601,43	95.403,47	98.423,34	100.391,81	102.399,66	104.447,64	106.536,58	108.657,33	110.840,68	113.057,48	115.318,64	117.625,02	119.977,52	122.377,07	124.824,64	127.321,12	129.867,54	132.464,80
189.202,87	192.986,94	196.846,69	200.783,62	204.799,28	208.895,27	213.073,18	217.334,64	221.681,35	226.114,96	230.637,25	235.249,99	239.955,00	244.754,10	249.649,18	254.642,17	259.735,01	264.929,71

Padrão I - Copeira, Servente e Guarda

Padrão II - Telefonista, Recepçãoista, Zelador

Padrão III - Digitador e Motorista

Padrão IV - Programador